

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
105 Sessão Ordinária de
04 / 04 / 2016

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Teste N.º 003/2016

DATA DA ENTRADA: 22 de março de 2016

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Teste integralmente e autógrafo

n.º 4.506/2016, por ilegalidade e inconstitucionalidade
(Projeto de Lei n.º 001-L, de 05 de janeiro de 2016,
de autoria da Câmara Municipal) que "Dispõe sobre
o envio dos Editais de licitação elaborados pela administração
municipal ao Poder Legislativo e dá outras providências

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 11/04/2016 - 11ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 11/04/2016 - 11ª Sessão Ordinária

Votos Contrários 11 votos

Votos Favoráveis 03 votos

OBS.: única discussão

votação nominal

maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 03

De 22 de março de 2016



Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.506/2016, por ilegalidade e inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 001-L, de 05 de janeiro de 2016, de autoria da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre o envio dos Editais de Licitação elaborados pela a Administração Municipal ao Poder Legislativo e dá outras providências".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.506/2016, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.506/2016 por ilegalidade e inconstitucionalidade.

Da análise do teor de tal dispositivo legal constata-se, sem dúvida, que o Legislativo Municipal, ao impor obrigação ao Executivo no sentido de enviar editais de licitação elaborados pela Administração Municipal, está criando atribuições ao Poder Executivo e com isso, determinando a este Poder a prática de ato puramente administrativo – atribuições dos Departamentos da Administração Pública -, com o que interfere na área de atuação exclusiva do Administrador e, em consequência, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes consagrados nos arts. 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

"Art. 5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições

Além disso, viola o inciso VII, do art. 86 da Lei Orgânica:

"Art. 86:

...

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ora, ao dispor sobre tal matéria, está o legislador municipal exercendo atividade tipicamente administrativa, a qual deve, por isso, ser operacionalizada tão-somente pelo Executivo. Está o Legislativo criando dever a outro Poder do Município sem amparo em qualquer disposição constitucional, razão pela qual, repita-se, está maculando o princípio da independência antes mencionado.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Por fim, vale ressaltar que as atividades de controle pelo Legislativo em relação ao Executivo realizam-se através de pedidos de informações formulados ao Prefeito, requerimentos, tomadas de contas, pelas Comissões Parlamentares ou Legislativas de Inquérito, por exemplo.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por ilegalidade e inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.506, de 07/03/2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 060/2016



Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.506/2016, de iniciativa do Vereador Etelvino Nogueira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, previamente, por via eletrônica ou mídia, todos os editais de licitação que tenha interesse em realizar".

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo nº 4.506/2016, originado a partir do Projeto de Lei nº 001/2016-L, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que tem por objetivo obrigar o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo, previamente, por via eletrônica (e-mail) ou por mídia, todos os editais de licitação que pretende realizar, a fim de que os parlamentares possam tomar, de imediato, conhecimento das futuras contratações, realizando de melhor forma a função de fiscalização dos atos da administração pública

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 24/2016, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo viola o princípio de independência entre os poderes, entendendo que projetos dessa natureza competente a iniciativa do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 04 de abril de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER N° 057 – 07/04/2016

Veto n° 003-E, 22/03/2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Veta integralmente o autógrafo nº4.506/2016 (Projeto de Lei nº001/2016-L, de 05/01/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira) que "Dispõe sobre o envio dos editais de Licitação elaborados pela administração Municipal ao Poder Legislativo e dá outras providências."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2016.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)



Veto nº 003-E, de 22/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.506/2016 (Projeto de Lei nº 001/2016-L, de autoria da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre o envio dos Editais de licitação elaborados pela Administração Municipal ao Poder Legislativo e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		03
<u>Contrários</u>		11

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 142/2016

São Roque, 13 de abril de 2016,

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016, a **Razão de Veto nº 003/2016-E**, de 22/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.506/2016 (Projeto de Lei nº 001-L, de 05/01/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira), **Razão de Veto nº 004/2016-E**, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.509/2016 (Projeto de Lei nº 013-L, de 23/02/2016, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus), **Razão de Veto nº 005/2016-E**, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.504/2016 (Projeto de Lei nº 087-L, de 26/10/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), **Razão de Veto nº 006/2016-E**, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.507/2016 (Projeto de Lei nº 012-L, de 15/02/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), foram rejeitadas pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 13/04/2016 - 15:23:58 02109/2016
/sjbv



P.E.T.S.R. SENIO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 14-04-2016 10:35 006117 22

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.533

De 18 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 001-L, DE 05/01/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.506, de 07/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dispõe sobre o envio dos Editais de Licitação elaborados pela a Administração Municipal ao Poder Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cópia de todos os Editais de Licitação destinados a realização de Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Concursos, Leilões, Pregões Presenciais e Pregões Eletrônicos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver dispensa ou inexigibilidade de licitação, fica o Poder Executivo obrigado a enviar os pareceres técnicos ou jurídicos emitido sobre o respectivo processo.

Art. 2º Os Editais ou pareceres de que trata esta lei, deverão ser encaminhados, via e-mail, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que se incumbirá de disponibilizá-los aos setores competentes.

Parágrafo único. Havendo impedimento técnico que inviabilize o encaminhamento dos Editais por e-mail, os mesmos poderão ser enviados através de mídias digitais a Câmara Municipal.

Art. 3º Os Editais de que trata o artigo 1º deverão ser encaminhados a Câmara Municipal em até dois dias úteis, contados a partir da assinatura dos respectivos instrumentos convocatórios.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

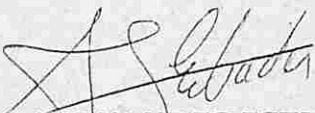


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

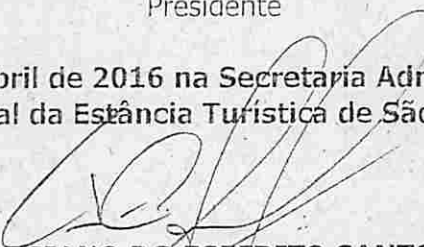
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º A Câmara Municipal, por sua Secretaria Administrativa, manterá um arquivo eletrônico de todos os processos recebidos em decorrência da aprovação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 18 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de Março de 2016.
Veto rejeitado na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016.

N.º



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2016		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	C6	21/04/16
LEI Nº 4.533 De 18 de Abril de 2016. PROJETO DE LEI Nº 001-L, DE 05/01/2016 AUTÓGRAFO Nº 4.506, de 07/03/2016 LEI nº (De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB) <i>Dispõe sobre o envio dos Editais de Licitação elaborados pela a Administração Municipal ao Poder Legislativo e dá outras providências.</i> O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cópia de todos os Editais de Licitação destinados a realização de Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Concursos, Leilões, Pregões Presenciais e Pregões Eletrônicos. Parágrafo único. Nos casos em que houver dispensa ou inexigibilidade de licitação, fica o Poder Executivo obrigado a enviar os pareceres técnicos ou jurídicos emitido sobre o respectivo processo. Art. 2º Os Editais ou pareceres de que trata esta lei, deverão ser encaminhados, via e-mail, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que se incumbirá de disponibilizá-los aos setores competentes. Parágrafo único. Havendo impedimento técnico que inviabilize o encaminhamento dos Editais por e-mail, os mesmos poderão ser enviados através de mídias digitais a Câmara Municipal. Art. 3º Os Editais de que trata o artigo 1º deverão ser encaminhados a Câmara Municipal em até dois dias úteis, contados a partir da assinatura dos respectivos instrumentos convocatórios. Art. 4º A Câmara Municipal, por sua Secretaria Administrativa, manterá um arquivo eletrônico de todos os processos recebidos em decorrência da aprovação desta Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação			

Publicado no Jornal da Economia

n.º 924 fls. CG dia 21/04/2016

Ato Normativo Lei n.º 4533/2016